



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 24001.017565/2023-89

UNIDADE REQUISITANTE: UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. DO OBJETO:** Contratação de serviços especializados em horas/ano de **MÉDICO ESPECIALISTA**, para atender as necessidades das unidades de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

**1.1.1.** Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.1.2.** O cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações correlatas.

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar - ETP é facultado, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual 35.283, de 19 de janeiro de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO DE MÉDICO ESPECIALISTA								
Item	Código Catálogo	Especificação	Unidade de Medida	Quant. para 12 Meses (a)	Valor Unitário Estipulado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Varição da Taxa de Administração não Superior a 5% (c)	Valor Unitário Estipulado da Hora + Taxa de Administração (R\$) (d = b + c)	Valor Total da Proposta (R\$) (e = a * d)
1	1680275	MÉDICO ESPECIALISTA - Semana Diurno	HORA	59.760	R\$ 178,17	5 %	R\$ 187,07	R\$ 11.179.303,20
2	1680285	MÉDICO ESPECIALISTA - Semana Noturno	HORA	9.823	R\$ 194,21	5 %	R\$ 203,92	R\$ 2.003.106,16
3	1680295	MÉDICO ESPECIALISTA - Final de Semana e Feriados Diurno	HORA	9.441	R\$ 226,28	5 %	R\$ 237,59	R\$ 2.243.087,19
4	16803010	MÉDICO ESPECIALISTA - Final de Semana e Feriados Noturno	HORA	5.868	R\$ 246,62	5 %	R\$ 258,95	R\$ 1.519.518,60
<b>TOTAL DO GRUPO 01</b>				<b>84.892</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 16.945.015,15</b>

**Obs.:** Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

#### 1.2.1. Especificação Detalhada:

**1.2.1.1.** O profissional **MÉDICO ESPECIALISTA** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, e ter residência médica com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.

**1.2.1.2. RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS CONTEMPLADAS:** 1. Acupuntura; 2. Alergia e imunologia; 3. Clínica médica; 4. Dermatologia; 5. Endocrinologia e metabologia; 6. Genética médica; 7. Geriatria; 8. Hematologia e hemoterapia; 9. Homeopatia; 10. Infectologia; 11. Medicina de família e comunidade; 12. Medicina do trabalho; 13. Medicina de trânsito; 14. Medicina física e reabilitação; 15. Medicina nuclear; 16. Medicina preventiva e social; 17. Nefrologia; 18. Nutrologia; 19. Oncologia clínica; 20. Patologia; 21. Patologia clínica/medicina laboratorial; 22. Pneumologia; 23. Radiologia e diagnóstico por imagem; 24. Radioterapia; e 25. Reumatologia.

#### 1.2.1.3. Das Atribuições dos Profissionais MÉDICOS ESPECIALISTAS:

- Realizar visitas diárias ao leito para o acompanhamento do paciente;
- Verificar os resultados dos exames dos pacientes para acompanhamento clínico;
- Realizar parecer médico;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados;





- f) Participar das reuniões multidisciplinares;
- g) Preencher livro de ocorrência;
- h) Manter a continuidade do serviço e a qualidade do atendimento ao paciente dentro das normas e protocolos definidos;
- i) Atualizar e complementar relatório de alta de paciente, bem como orientar o responsável pelo paciente quanto à continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- j) Orientar internos e residentes nas atividades diárias, bem como acompanhar os seminários e as discussões de casos garantindo-lhes o conhecimento prático e teórico, contribuindo para a formação profissional ética;
- k) Informar e esclarecer aos acompanhantes o quadro clínico, o plano terapêutico e prognóstico do paciente;
- l) Cumprir os protocolos institucionais e o plano terapêutico da unidade visando o atendimento de qualidade e propor melhorias quando achar necessário;
- m) Participar ativamente de capacitações e treinamentos institucionais promovendo multiplicação do conhecimento institucional;
- n) Monitorizar e analisar os resultados assistências estratégicos institucionais;
- o) Participar na elaboração e fortalecimento das políticas de segurança do paciente na instituição;
- p) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação.

### 1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede estadual de saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população cearense.

**O Hospital Geral Dr. César Cals(HGCC) justifica:** “o departamento de clínica médica é altamente complexo, exigindo a presença de diversos profissionais para garantir uma assistência adequada aos pacientes. Oferecemos suporte diagnóstico e terapêutico aos serviços de obstetrícia e cirurgia geral, garantindo seu pleno funcionamento.”

**O Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA) justifica:** “É imprescindível a assistência do clínico (ESPECIALISTA) para avaliação de risco cirúrgico, assim como o acompanhamento em enfermarias no pós operatório 24 horas por dia.”

**O Hospital São José (HSJ) justifica:** “Possui várias unidades de atendimento, dentre elas unidades de internação, ambulatório, hospitalar-dia, emergência, além de serviço de núcleo de regulação de leitos, qualidade e segurança do paciente, imagiologia, cuidados paliativos, time de resposta rápida e centro de ensino e pesquisa, nos quais, devido ao número de reduzido de profissionais médicos SESA/CE.”

**O Hospital de Antônio Justa justifica:** “ Pela Existência da pactuações de serviços de saúde através da Programação de Pactuada Integrada - PPI, correspondente aos serviços médicos constante nesse processo. as referidas consultas se destinam as demandas de pacientes dos municípios de Acarape, Barreira e Redenção por PPI. os serviços são indispensáveis, pois são diagnósticos: hanseníase, CA de pele, lúpus, dermatites em geral, considerando serviços especializados.”

**O Centro de Referência em Dermatologia Dona Libânia (CDERM) justifica:** “O Estado do Ceará apresenta uma população em franco processo de envelhecimento, o que tende a aumentar proporcionalmente o número de doenças, entre as quais destaca-se o câncer de pele. Segundo o INCA, são estimados 625 mil novos casos no Brasil entre os anos 2022-2024 (www.inca.gov.br/estimativa/introducao). Além disso, o Ceará permanece com alta endemicidade para hanseníase, tendo sido o sexto estado com maior número de casos desta patologia em 2021. No período de 2008 a 2019 foram notificados no Ceará 23.622 casos novos de hanseníase. Desta forma, constata-se que existe hoje alta demanda por atenção especializada em dermatologia, para os usuários do SUS.”





**O Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão (CIDH)** justifica: “é uma unidade ambulatorial secundária da rede SESA, referência para atendimento às pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1, Diabetes Mellitus tipo 2 de alto risco e Diabetes na Gestação, Hipertensão Arterial Sistêmica e outras endocrinopatias, prestando assistência multiprofissional regular de seus usuários. A unidade apresenta demanda reprimida de atendimentos aos usuários na área de Endocrinologia e Nefrologia devido à carência no seu quadro de médicos. Atualmente temos no atendimento em endocrinologia apenas 4 profissionais da SESA, sendo o restante suprido por profissionais filiados a cooperativas médicas e apenas um médico voluntário no atendimento de nefrologia. Na análise dos indicadores institucionais de 2022, o indicador de número de consultas adequadas (apenas 40% dos usuários com DM e/ou HAS receberam 3 consultas/ano) e taxa de ocupação dos consultórios médicos (apenas 55% de ocupação), sendo que a capacidade instalada atingiu a meta. Desta forma, é necessário contratação de médicos clínicos com especialidade em Endocrinologia e Metabologia e Nefrologia para que não haja descontinuidade nos atendimentos aos usuários da unidade. Considerando que a população atendida no CIDH apresenta situação de extrema vulnerabilidade que inclui pessoas com diabetes de muito alto risco, insulino-dependente com complicações associadas à doença, gestantes, idosos com diabetes e doenças cardiovasculares e renais, o atendimento com médico clínico especializado não pode ter descontinuidades. Tal situação acarretaria em graves danos à população, sob riscos de aumento de descompensação da doença com necessidade de internações e aumento na morbi-mortalidade relacionada com a doença.”

**O Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (HEMOCE) JUSTIFICA:** necessita de horas de médico clínico para cobertura nas coletas de sangue a fim de realizar triagem, avaliação e suporte clínico durante a doação de sangue no Hemocentro Coordenador-Fortaleza, regionais e coletas externas conforme legislação vigente. Além disso, nos hemocentros regionais o médico clínico realiza atendimento de triagem de pacientes e suporte no ambulatório de PBM e transfusão.

**Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto (HSM) JUSTIFICA:** “Considerando que é necessário fornecer assistência integralizada, tanto psiquiátrica quanto clínica, para os 300 pacientes/dia do HSM, é essencial manter uma equipe de clínicos preparados para atender às necessidades dos pacientes com transtornos mentais graves no Estado do Ceará. É importante destacar que muitos pacientes internados com transtornos psiquiátricos graves apresentam complicações clínicas sérias, com ocorrências diárias no HSM. Diante desses dados e do resultado significativo de melhoria na qualidade da assistência aos pacientes nesse hospital da rede SESA, tendo em vista o risco de complicações clínicas graves, aumento do tempo de internação psiquiátrica ou óbitos, solicitamos que os médicos clínicos especialistas sejam mantidos para garantir o bom funcionamento do serviço do HSM e fornecer atenção adequada e integral aos nossos pacientes.”

Inicialmente, justifica-se a contratação para PROMOVER A SAÚDE, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a toda a população cearense, com objetivo de proporcionar a segurança e garantia do atendimento aos usuários do SUS.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (IV) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos,





materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria da Saúde do Ceará – SESA, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e emergência e de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Estado, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos:

**Lei Federal nº 8.080/1990.**

**Art 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**§1º** O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço especializados em horas e diagnósticos/procedimentos na área da saúde para suprir, de forma complementar, as necessidades das unidades da rede assistencial da Secretaria da Saúde do Ceará.

A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, mormente pelo fato de que nas unidades de saúde, além das inúmeras aposentadorias consumadas e dos infortúnios falecimentos de servidores, o que inevitavelmente vem defasando a força de trabalho, comumente ocorrem faltas, férias e afastamentos, em razão de doenças, dos servidores efetivos, o que vem comprometendo o desenvolvimento das atividades desta unidade.

Frise-se, ainda, que os hospitais que integram a Rede de Saúde do Estado vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto-atendimento, especialmente em urgência e emergência.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde e, para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Importante salientar que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

A Secretaria da Saúde, dentre outras atribuições, tem como função primordial administrar suas unidades de saúde para o adequado funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais da sua Rede. Para atender às necessidades das unidades de saúde, a SESA procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Os Hospitais prestam serviços especializados em diversas áreas da medicina que visa suprir as necessidades de toda a população cearense, visto que é referência para 186 (cento e oitenta e seis) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 8.452.381 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um) cidadãos, sendo, portanto, vultosa a demanda hospitalar (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>).

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços especializados prestados por **MÉDICOS ESPECIALISTAS**, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Razão disso, a imprescindibilidade de uma contratualização imediata para suprir as necessidades dos hospitais do Estado.





Atualmente, o referido serviço é prestado através do Contrato nº 165/2023, firmado com a Cooperativa de Trabalho de Clínica Médica do Ceará LTDA. – COOPCLINIC, não sendo possível sua prorrogação, haja vista não existir, previsão contratual, sendo, portanto, necessária a realização de nova Dispensa de Licitação, tendo em vista a essencialidade dos serviços públicos de saúde, que não podem sofrer descontinuidade. Deste modo, **os serviços decorrentes do objeto da presente dispensa deverão ser iniciados de forma imediata, haja vista que o prazo de vigência do Contrato em epígrafe encerrará dia 19 de agosto de 2023.**

Com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, instaurou-se o Processo Administrativo nº **00113824/2022**, para a realização de pregão eletrônico, com a finalidade de contratar os serviços de **MÉDICOS ESPECIALISTAS** para suprir as necessidades das unidades, tendo em vista a essencialidade do serviço público de saúde, que não pode sofrer descontinuidade.

Sabe-se que os Hospitais, não podem negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Portanto, considerando a essencialidade dos serviços prestados, não podem, assim, serem descontinuados, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população de Fortaleza e de todo o Estado do Ceará que necessita dos atendimentos ofertados pela referida unidade de saúde da rede SESA.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em rol taxativo, a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nestes termos, é legal é plenamente possível a contratação direta por dispensa de licitação emergencial de empresa que preste os serviços especializados de horas/ano de **MÉDICO ESPECIALISTA**, visto que se trata de meio adequado, eficiente e efetivo para afastar prejuízo aos usuários do SUS que necessitem de atendimento, tendo em vista que são unidades de referência no Estado do Ceará.

Salientamos que caso a licitação já iniciada (Processo Administrativo nº **00113824/2022**) seja concluída antes do encerramento da contratação em apreço, esta não será efetivada. Caso o certame licitatório seja concluído após efetivada a contratação oriunda desta dispensa de licitação, esta será rescindida a fim de evitar duplicidade de ajustes contratuais, devendo, em todo caso, ser observado o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de serviços complementares, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa para prestação de serviços especializados em horas/ano de **MÉDICO ESPECIALISTA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no **subitem 1.2.** deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços a serem executados são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompidos podem comprometer a saúde dos usuários do SUS.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





#### 4.1. DA SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. As empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos Serviços, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III – Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

#### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação.

#### 4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

5.1.1. O prazo de execução não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á da data da assinatura do contrato;

#### 5.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no **ANEXO A**.

#### 5.4. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da unidade de saúde, considerando a prestação dos serviços em horas/ano.

UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES				TOTAL DE HORAS PERÍODO: 12 MESES
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	
CCAD	432	0	0	0	432
Dona Libânia	1.072	0	0	0	1.072
CIDH	1.500	0	0	0	1.500
HEMOCE	5.602	60	0	0	5.662
HSMM	3.694	288	147	2.431	6.560
HMJMA	3.564	144	204	0	3.912
HGCC	21.176	3.016	1.281	1.424	26.897
HSJ	22.720	6.315	7.809	2.013	38.857
<b>TOTAL</b>	<b>59.760</b>	<b>9.823</b>	<b>9.441</b>	<b>5.868</b>	<b>84.892</b>

#### 5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. A demanda da unidade tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do contrato; e

5.5.1.2. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.





5.5.2. O valor apresentado na proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, sendo os preços unitários informados por hora.

5.5.3. Os serviços serão executados conforme a demanda das unidades, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

5.5.4. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados pelo valor unitário do item.

5.5.4.1. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

5.5.5. Somente serão aceitas cotações que representam 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

5.5.6. A proposta com os preços deverá ser expressa em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. A Contratada deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

6.9.1. A fiscalização contratual será realizada, periodicamente, por meio de controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

## 7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. PROVISÓRIO, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo contratante.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. DEFINITIVO, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, sendo certo que em casos de desconformidades haverá rejeição.

## 7.4. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

7.4.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços (lote/fatura) correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

7.4.2. A critério da SESA, a produção dos serviços (lote/fatura) das cooperativas, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas, sobreaviso, procedimento/diagnóstico), poderá ser previamente auditada in loco pelo auditor designado pela contratante. O calendário de auditoria será disponibilizado pela SESA e, nestes





casos, somente poderão ser apresentados à Contratante os lotes previamente auditados e assinados pelo auditor.

7.4.3. A produção dos serviços (lote/fatura) referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente à contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida à contratante em razão do atraso.

7.4.4. A data de entrega da produção (lote/fatura) poderá ser alterada pela contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4.5. Deverá ser enviado junto a produção (lote/fatura), a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

7.4.6. A contratada se obriga a enviar a produção (lote/fatura), conforme padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar. O não atendimento ao padrão estabelecido pela contratante acarretará o não recebimento do lote.

7.4.7. A contratante entregará termo de protocolo de recebimento da produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

7.4.8. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

7.4.9. A contratante fica desobrigada do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

7.4.10. A contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

## 7.5. DO PROCESSAMENTO DA FATURA

7.5.1. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas a contratante por meio eletrônico, com a adoção do padrão de linguagem de marcação de dados XML (Extensive Markup Language - linguagem para representação de dados, compacta e flexível, que estabelece um padrão mundial para a troca de dados), bem como as regras definidoras de documentos DTDs (Document Type Definitions - verificam o vocabulário e a validade da estrutura dos documentos XML) descritas na forma do padrão TISS.

7.5.2. A contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

## 7.6. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS:

7.6.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de penalidades previstas no **item 14**.

7.6.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

7.6.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado;

7.6.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será





realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

## 7.7. LIQUIDAÇÃO

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.8. PRAZO DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.





7.8.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 7.9. FORMA DE PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.10.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.1.2. A contratação será realizada nas condições do Termo de Participação e deste Termo de Referência para a seleção da melhor proposta para aquisição por Dispensa de Licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

8.1.3. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados pelo valor unitário do item.

8.1.4. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

8.1.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, em conformidade com este Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública do Termo de Participação.

8.1.6. Os valores a serem lançados no sistema deverão ser compostos do preço da hora (especificado no **subitem 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - Valor da Hora sem a Taxa de Administração (b) do Termo de Referência) e a Taxa de Administração (c), que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

8.1.7. A licitante terá que utilizar o modelo da proposta de preço do **ANEXO C**.

8.1.8. A proposta comercial deverá ser apresentada com o valor da hora arrematada, valor da Taxa de Administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), o valor unitário da hora (valor estimado da hora + taxa de administração), e o valor total (R\$), devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.

8.1.9. A Planilha de Composição de Custos deverá ser entregue assinada, com o valor da hora arrematada e a Taxa de Administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ajustado ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

8.1.10. À licitante arrematante que apresentar taxa de administração presumidamente inexequível, lhe será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, **no momento da fase de habilitação**, mediante a comprovação por meio de contratos executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do seu início, exceto se contratado por período inferior, cuja execução tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dispostos no **subitem 1.2. DAS**





## ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

8.1.10.1. Considera-se taxa de administração presumidamente inexequível aquela inferior a 0,00% (zero por cento), ou seja, abaixo do valor unitário estimado da hora sem a taxa de administração.

8.1.10.2. A comprovação da exequibilidade da proposta com taxa de administração presumidamente inexequível ocorrerá através da apresentação de contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HORAS MÉDICAS que contenham a taxa de administração igual ou inferior à arrematada.

8.1.10.3. O contrato apresentado para fins de comprovação da exequibilidade que tenha sido firmado com preços absolutos, sem atrelar a taxa de administração, **deverá ser NA ÁREA MÉDICA e estar em execução ou ter sido executado com valor igual ou inferior ao arrematado.**

8.1.11. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representam 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

8.1.12. Se a proposta de menor preço não atender às especificações, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, será analisado a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência.

**8.1.13. Serão desclassificadas, sempre fundamentadas e registradas no sistema, as propostas que:**

8.1.13.1. Contenham vícios insanáveis;

8.1.13.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.1.13.3. Contenham o percentual referente a Taxa de Administração superior a 5% (cinco por cento);

8.1.13.4. Apresentem preços manifestamente inexequíveis sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida;

8.1.13.5. Se encontram acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a fase de negociação de menor preço; e

8.1.13.6. Contenham condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo de Referência.

## 8.2. DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com os preços (conforme previsto no **subitem 8.1.8**) e os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações.

8.2.1.2. A licitante arrematante que apresentar em sua proposta taxa de administração presumidamente inexequível, deverá demonstrar a exequibilidade, **juntamente com os documentos de habilitação**, mediante comprovação por meio de contratos com o mesmo objeto, com taxa igual ou inferior ao percentual por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, um ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

8.2.1.3. A empresa participante que se encontre na condição de arrematante, deverá apresentar a documentação de habilitação prevista abaixo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da convocação pela unidade contratante, sob pena de desclassificação.

8.2.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.2.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato





social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata da assembleia que elegeu a diretoria, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.2.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso ela seja sujeita a autorização legal específica.

8.2.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.2.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

8.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.2.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos.

### **8.2.2.3. Qualificação Econômica-Financeira**

8.2.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

8.2.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;





8.2.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.2.2.3.3.1. - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.2.2.3.3.2. - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

8.2.2.3.3.3. - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2.3.6. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

8.2.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### 8.2.2.4. Qualificação Técnica

8.2.2.4.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

8.2.2.4.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade mínima tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dispostos no **subitem 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

8.2.2.4.3.1. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa.

8.2.2.4.3.2. No atestado de capacidade técnica deverá constar o número do Contrato, da Licitação (se for o caso), a quantidade de horas por especialidade/categoria, período de execução, bem como o local de realização do serviço.

8.2.2.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

8.2.2.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2.4.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

8.2.2.4.7. A relação dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato conforme o Termo de Referência (**subitem 1.2.1.1.**).

8.2.2.4.7.1. Para atendimento a este item, a licitante deve apresentar a lista dos profissionais que executarão os serviços com os respectivos requisitos: o **MÉDICO ESPECIALISTA** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, e ter residência médica com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.

**8.2.2.4.8. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**





8.2.2.4.8.1. O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.2.2.4.8.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.2.4.8.3. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.2.2.4.8.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.2.2.4.8.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, **ou uma declaração**, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$16.945.015,15 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinze reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2. deste Termo Referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidades	Dotações Orçamentárias
Centro de Convivência Antônio Diogo - CCAD	24200694.10.302.631.20071.07.339034.1.5009100000.0.3.01-7347
Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia	24200374.10.302.631.20071.03.339034.1.5009100000.0.3.01- 1115
Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão - CIDH	24200324.10.302.631.20071.03.339034.1.5009100000.0.3.01-9243
HEMOCE	24200424.10.302.631.20094.03.339034.1.500.9100000.0.3.01-01128
Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto - HSMM	24200214.10.302.631.20077.03.339034.1.500.9100000.0.3.01-01107
Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - HMJMA	24200794.10.302.631.20077.03.339034.1.500.9100000.0.3.01-12429
Hospital Geral César Cals - HGCC	24200194.10.302.631.20077.03.339034.1.500.9100000.0.3.01-09281
Hospital São José - HSJ	24200224.10.302.631.20077.03.339034.1.500.9100000.0.3.01-09274

10.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo e o contrato;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo e no contrato;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;





11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis; e

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.2. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das Unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão do Estado do Ceará (Sesa e/ou unidades) do feito.

12.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.





12.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

12.15. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.16. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Sesa.

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.21. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor.

12.22. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços.

12.23. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, **sem interrupção**, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.

12.24. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, em conformidade com as especificações do **subitem 1.2.1.1**. deste termo de referência, não tendo a contratante vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.

12.25. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.

12.26. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

12.27. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.

12.28. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor.





12.29. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente.

12.30. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

12.31. Arcar, por até 90 (noventa) dias, em caso de atraso nos pagamentos da produção das horas (lote/fatura), por parte da SESA.

12.32. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidade de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas.

12.33. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento.

12.34. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

12.35. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.

12.36. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.

12.37. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

12.38. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidades de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

12.39. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior.

12.40. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas.

12.41. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato.

12.42. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços.

12.42.1. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência.

12.43. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio de ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no **subitem 1.2.1.1.**, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte.

12.44. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços.

12.45. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial.





12.46. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada.

12.47. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social).

12.48. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

12.49. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade.

12.50. Indicar preposto encarregado pelos serviços, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

12.51. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

12.52. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

12.53. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;

12.54. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

12.55. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos.

12.56. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato, não havendo, por parte da contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados, devendo serem executados de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas.

12.57. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, **conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO D, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas.**

### 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pela contratante.

13.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.





13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

#### 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.3. Fraudar a licitação;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1.1. Para as infrações previstas no **subitem 14.1.1.**, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.





14.4.1.2. Para as infrações previstas nos **subitens 14.1.2., 14.1.3., 14.1.4., 14.1.5. e 14.1.6.**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no **subitem 14.1.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 14.1.2., 14.1.3., 14.1.4., 14.1.5. e 14.1.6.**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **subitem 14.1.1.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 14.1.1.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A publicação da decisão que declarou o vencedor desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

15.2. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





15.4. As exigências de habilitação, obrigações da contratada e contratante, forma de pagamento, recebimento e demais condições encontram-se previstas neste Termo de Referência.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Termo de Referência pela licitante ou o não atendimento às solicitações ensejará sua DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. É facultado ao licitante ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

15.8.1. O não envio do(s) documento(s) no prazo estabelecido pelo licitante, no momento da diligência, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação ou inabilitação da licitante.

15.9. Caberá aos diligentes indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pela licitante, desde que não resulte em alteração do valor final da proposta.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

15.11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**ANEXO B – CARTA PROPOSTA;**

**ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO;**

**ANEXO D - MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL**

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Aprovado:

Ordenador de Despesa

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável





### ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1	Centro de Convivência Antônio Diogo - CCAD	Rua Irmã Augusta, 120, Antônio Diogo - Redenção - CE, 62790-000
2	Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia	Rua Pedro I, 1033, Centro - Fortaleza - CE, 60.035-100
3	Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão - CIDH	Rua Silva Paulet, 2406, Dionísio Torres - Fortaleza - CE, 60120-021
4	HEMOCE	Av. José Bastos, 3390, Rodolfo Teófilo - Fortaleza - CE, 60431-086
5	Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto - HSMM	Rua Vicente Nobre Macêdo, s/n, Messejana - Fortaleza - CE, 60841-110
6	Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - HMJMA	Rua Princesa Isabel, 1526, Centro - Fortaleza - CE, 60015-061
7	Hospital Geral César Cals - HGCC	Av. Imperador, 545, Centro - Fortaleza - CE, 60015-152
8	Hospital São José - HSJ	Rua Nestor Barbosa, 315, Parquelândia - Fortaleza - CE, 60455-610

Documento conferido e validado por: MARIA DE FATIMA VIANA GOIS - SESA/SEADE/SRFOR em 04/09/2023, às 08:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA DE BARROS CARLOS em 01/09/2023, às 17:54 ICARO TAVARES BORGES em 01/09/2023, às 11:11 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 63DD-670E-65EF-267F.



### ANEXO B - CARTA PROPOSTA

À

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Termo de Participação nº - VIPROC/SUÍTE Nº

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS/ANO DE MÉDICO ESPECIALISTA								
Item	Código	Especificação	Unidad e De Medida	Quant. Para 12 Meses (a)	Valor Unitário Estipulado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Varição da Taxa de Administração não superior a 5% (c)	Valor unitário estipulado da Hora + Taxa de Administração (R\$) (d = b + c)	Valor Total da Proposta (R\$) e = (a * d)
1	1680275	MÉDICO ESPECIALISTA - Semana Diurno	HORA	59.760	R\$ 178,17	%	R\$	R\$
2	1680285	MÉDICO ESPECIALISTA - Semana Noturno	HORA	9.823	R\$ 194,21	%	R\$	R\$
3	1680295	MÉDICO ESPECIALISTA - Final de Semana e Feriados Diurno	HORA	9.441	R\$ 226,28	%	R\$	R\$
4	16803010	MÉDICO ESPECIALISTA - Final de Semana e Feriados Noturno	HORA	5.868	R\$ 246,62	%	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				84.892				<b>R\$</b>

Valor da Taxa de Administração por extenso: \_\_\_\_\_.

Valor Global por extenso: \_\_\_\_\_.

Obs1: Nos valores acima mencionados já devem estar previstos todos os tributos e encargos.

Obs2: Proposta de preços com os respectivos valores de acordo com o percentual referente a Taxa de Administração readequado ao último lance ofertado.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)





**ANEXO - C**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**  
**A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO;**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do seu local de realização, conforme definido no instrumento convocatório.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal**

**(Nome e cargo)**





### ANEXO D - MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

**Unidade:**

**Contrato nº:**

**Objeto do contrato:**

**Prazo de vigência do contrato:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Período da fatura: \_\_\_\_ a \_\_\_\_ /2023.

#### Informações dos itens faturados no mês.

Item	Especificação	Unidade De Medida	Total de horas faturadas no mês	Valor unitário da hora contratada	Valor Total da fatura no mês
1	MÉDICO GENERALISTA, SEMANA DIURNO.	HORA	0	R\$	R\$
2	MÉDICO GENERALISTA, SEMANA NOTURNO.	HORA	0	R\$	R\$
3	MÉDICO GENERALISTA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS.	HORA	0	R\$	R\$
4	MÉDICO GENERALISTA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	0	R\$	R\$
<b>TOTAL DO GRUPO</b>		-	<b>0</b>	-	R\$
<b>VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS:</b>					

<b>Responsável pelas informações:</b>	
<b>Assinatura:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	<b>Data:</b>

